

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

LEI Nº 908/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-REFEIÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>AMARILDO NEGRINI</u>, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul autorizado a conceder auxílio-refeição aos servidores do Poder Legislativo nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fazem jus ao auxílio-refeição todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – É condição para recebimento do auxílio-refeição que os beneficiários constantes no caput deste artigo estejam na ativa e no exercício do serviço público.

- **Art. 3º -** O valor do auxílio-refeição será de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos) por dia a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados integrantes do artigo anterior, através de rubrica "**AUXÍLIO-REFEIÇÃO**".
- 1 $^{\circ}$ Para fins de pagamento do benefício previsto nesta Lei, considerar-se-á o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho em cada mês.
- **§2º-** O valor do auxílio-refeição será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, através de Decreto Legislativo.
 - Art. 4º Não terão direito ao "AUXÍLIO-REFEIÇÃO":
 - a) Os Vereadores;
 - b) Os servidores ocupantes de contratos temporários;

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av José Piloneto, 714, Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail <u>admexpeditense@gmail.com</u>



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

- c) Os servidores em gozo de Licença Prêmio;
- **d**) Os servidores em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- e) Os servidores em gozo de Licença Saúde;
- f) As servidoras em gozo de Licença Gestante;
- **g**) Os servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante o mês de punição;

Art. 5º O AUXÍLIO-REFEIÇÃO terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Municipalidade.

Art. 6º O **AUXÍLIO-REFEIÇÃO** não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos legais (remuneração, proventos, benefícios previdenciários, pensão, etc), bem como, sobre este, não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias e descontos tributários.

Art. 7° - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, para fins de atendimento das disposições da Presente Lei, no valor de R\$ 2.956,80 (dois novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), a ser aberto por Decreto do Legislativo e com utilização de transposição de dotações orçamentárias do Legislativo Municipal.

- **Art. 8º** As disposições da presente Lei, ficam inclusas na Lei Orçamentária, na LDO e no plano Plurianual do presente exercício.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data de 1º (primeiro) de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 882/2018, de 22 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, 23 DE MAIO DE 2019.

> AMARILDO NEGRINI Prefeito Municipal